



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-514

00052

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 8/12/2010
Fátima / Matr.: 28396

Emenda a Medida Provisória nº 514 de 2010

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

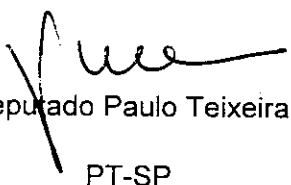
Introduz o artigo 8-A na Lei 10.169, de 2000.

Art. 8º-A. Os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de sua competência, estabelecerão, em prazo não superior a 180 dias, a forma de compensação aos notários e registradores registros de títulos e documentos e aos registradores de imóveis pelos atos gratuitos, por eles praticados.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo busca solucionar o problema da gratuidade, absorvido de maneira desigual entre as serventias imobiliárias conforme apresentem maiores ou menores situações de irregularidade fundiária no âmbito de suas circunscrições.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2010


Deputado Paulo Teixeira
PT-SP



9E42944F05